

Artigo 3º - A área de terreno urbano ora declarada de utilidade pública, consta pertencer a Salvador Fiora e Espólio de João da Costa Vieira e tem a seguinte confrontação:

Pela frente com a avenida Expedicionários de Pompeia, por um lado com a rua de ligação na passagem de nível da estrada de ferro da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, pelos fundos e pelo outro lado, com terrenos que consta pertencer a referida companhia.

Artigo 4º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de Junho de 1941.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de crédito especial que for oportunamente aberto, após o conhecimento do "quantum".

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 10 de Março de 1960

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra

a) Augusto Costa  
Secretário

Decreto nº 1009

O Prefeito Municipal de Pompeia,

Estado de São Paulo, na conformidade do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "M" do Decreto-Lei nº 3365, a área de terreno urbano e suas respectivas benfeitorias, constantes dos lotes nos 6, 10, 11 e 12 da quadra nº 43, situadas na Vila Flandria, da planta da cidade de Pompéia, com o total de 2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, a fim de ser adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, constantes dos lotes 6, 10, 11 e 12, da quadra nº 43, destina-se a construção do prédio do 2º Grupo Escolar a ser construído pelo Governo do Estado, dentro do Plano de Ação.

Artigo 3º - A área de terreno urbano constantes dos lotes enumerados no artigo 1º; ora declarados de utilidade pública, pertencem a quem de direito e tem as seguintes confrontações:

a) - Um lote de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 990 (novecentos e noventa) metros quadrados, compreendendo o lote nº 6 (seis), de forma irregular, confrontando pela frente com a rua (marçal Deodoro da Fonseca, onde mede 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros), pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com os lotes 3 (três) e 4 (quatro), onde mede 45 (quarenta e cinco) metros; pelos fundos com o lote nº 5 (cinco) onde mede 20 (vinte) metros

e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com os lotes n.º 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), onde mede 54 (cincoenta e quatro) metros;

b) - Um lote de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 600 (seiscentos) metros quadrados, compreendendo o lote n.º 10 (10), de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Rodolfo de Azevedo Campos, onde mede 20 (vinte) metros; pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com os lotes 11 (onze) e 12 (doze), onde mede 30 (trinta) - - metros; pelos fundos com o lote n.º 6 (seis), onde mede 20 (vinte) metros e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com o lote n.º 9 (nove), onde mede 30 (trinta) metros;

c) - Um lote de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 265 (duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados, compreendendo o lote n.º 11 (onze), de forma irregular, confrontando pela frente com a rua Marechal Deodoro da Fonseca, onde mede 16,80 (dezeses metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com o lote n.º 6 (seis), onde mede 14 (quatorze) metros; pelos fundos com o lote n.º 10 (dez), onde mede 15 (quinze) metros e finalmente pelo lado direito, de quem olha para a rua, com o lote n.º 12 (doze), onde mede 21,335 (vinte e um metros e trezentos e trinta e cinco milímetros);

d) - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 370 (trezentos e setenta) metros quadrados, compreendendo o lote n.º 12, de forma irregular, confrontando pela frente com a rua Marechal Deodoro da Fonseca, onde mede 16,80 (dezeses metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com o lote n.º 11 (onze), onde mede 21,335 (vinte e um me-

metros, trezentos e trinta e cinco milímetros); pelos fundos com o lote n.º 10 (dez), onde mede 15 (quinze) metros e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com a rua Rodolfo Sara Campos, onde mede 28 (vinte e oito) metros, estão todos eles localizados no quarteirão n.º 43, da planta da cidade de Pompéia.

Artigo 4.º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para os efeitos do artigo 15.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de Junho de 1941.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta do crédito especial aberto, conforme artigo 2.º da Lei n.º 441, de 11 de Dezembro de 1959.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 10 de Março de 1960.

a) Florentino Favoretto  
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 10 de Março de 1960

a) Augusto Costa  
 Secretário.

Decreto n.º 1.010 =

- (Regulamenta a Lei n.º 455 de 1.º/4/1960)

O Senhor Florentino Favoretto, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 455 de 1.º/4/60,

Decreto: